

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das declarações dos serviços prestados, tomados e intermediados, sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio eletrônico e dá outras providências”.

GENÉSIO SEVERINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do Artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade mensal das declarações dos serviços prestados, tomados e intermediados, no âmbito do Município de Arujá, ainda que não sujeitos à inscrição no Cadastro Mobiliário, via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.aruja.sp.gov.br>.

Art. 2º A partir da competência do mês de janeiro do exercício de 2007, todos os contribuintes obrigados a apresentar as declarações fiscais dos serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente poderão fazê-la via Internet.

Art. 3º A apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e a emissão da respectiva guia de recolhimento ficam condicionadas a geração e ao encerramento da declaração eletrônica que trata o presente Decreto.

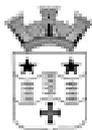
Art. 4º Os prestadores e tomadores de serviços estabelecidos no município de Arujá estão obrigados a declarar mensalmente, via Internet, todas as notas fiscais ou quaisquer outros documentos fiscais escriturados emitidos e cancelados.

Parágrafo Único – No mês em que não houver prestação de serviços, fica o contribuinte obrigado a efetuar a declaração, via Internet, selecionando a opção “Sem Movimento”.

Art. 5º A apresentação da declaração fiscal prevista neste Decreto não exclui o prestador, o tomador e o intermediário de serviços da obrigatoriedade de escriturar os livros fiscais.

Art. 6º Nos casos dos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 do inciso I, parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.712/2003, o contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, toda a documentação relativa aos serviços prestados e aos materiais incorporados à obra, para que a fiscalização fazendária analise e apure a base de cálculo do imposto e, somente após essa medida, lhe forneça autorização para o preenchimento do “campo de dedução” constante na declaração de que trata este Decreto.

Art. 7º A não entrega das declarações fiscais no prazo determinado ou a entrega com dados viciados ou falsos, bem como o descumprimento ou inobservância às normas deste Decreto, implicará ao infrator as penalidades previstas na legislação em vigor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 4.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 8º Aos prestadores, tomadores e intermediários de serviços será fornecida uma “Senha de Acesso” ao sistema eletrônico, mediante cadastro e aprovação prévia da repartição competente.

Parágrafo Único A “Senha de Acesso” fornecida pela Prefeitura será provisória, devendo o responsável substituí-la imediatamente, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades na sua omissão, inclusive quando fornecida a terceiros.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de dezembro de 2006.

-Engº GENÉSIO SEVERINO DA SILVA-  
Prefeito

-CAIO LUIZ DE SICCO-  
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

-WALTER RICARDO DE LUCIA-  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado neste Departamento da  
Administração, na data acima.

-CLEA MARIA DAMACENO-  
Diretora do Departamento da Administração  
Interina